

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos residentes no Município de Ouro Branco regularmente matriculados no ensino pré-escolar, fundamental, médio e universitário.

Parágrafo único - A Concessão das bolsas de estudos obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios :

I - Prova de matrícula do aluno requerente no estabelecimento de ensino pretendido;

II - Prova do aluno ser carente ou de insuficiência de recurso de seus familiares para custear os seus estudos ou aferição operada pelo Executivo Municipal, de que o aluno mereça o benefício, à vista de sua tradição familiar ou ainda, por conveniência da Comunidade;

III - Prova de promoção do aluno, em caso de renovação da bolsa, ou continuidade de cursos já iniciado, no ano ou semestre anterior ou ainda, em caso de repetência prova da existência de forte razões, alheias à vontade do aluno, que justificam sua reprovação.

Art 2º - À Comissão, constituída de três elementos, nomeado pelo Prefeito Municipal, representando, um a Prefeitura, outro a Câmara Municipal e outro a comunidade, compete examinar os requerimentos de bolsas de estudos e, no prazo de 10 (dez) dias a partir do encaminhamento da Prefeitura, elaborará o parecer, levando-o de imediato ao Prefeito para sua decisão.

Parágrafo Único - A Comissão em sua avaliação e exame dará prioridade ao ensino fundamental e atenderá sobre a existência ou não de punição de educando, bem como analisará o aproveitamento escolar do pleitante.

Art 3º - A Concessão autorizada pelo artigo 1º da presente Lei ficará limitada às seguintes prioridades:

I - nos colegios mantidos por entidades criadas por Lei Municipal, poderá a bolsa ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do seu valor, observadas as condições orçamentárias e financeiras da Prefeitura;

II - nos colégios particulares, a concessão limita-se-á a até 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

III- para o caso de ensino de nível universitário e pré-escolar ficará a critério exclusivo do Poder Executivo determinar, com base nas disponibilidades financeiras dos percentuais estudando-se caso a caso.

Art 4º - Para cobrir as despesas oriundas da presente Lei no exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de até NZC\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos)

Art 5º - Para fazer face ao Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular dotações do orçamento vigente, ou ainda utilizar recursos de excesso de arrecadação devidamente comprovado no exercício.

Art 6º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de fevereiro de 1989

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal